ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº1688/2026

1. IDENTIFICAÇÃO E EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Setor	Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins	
Responsável	JOÃO GOMES CAMARGO	Matrícula: 26151
E-mail:	cpl@paraisodotocantins.to.leg.br. dep.compras.cmparaisoto@gmail.com	Telefones 63 99221-3005 e 99240-2741,63,99279-4294

Função	**Nome**
Solicitante	JOÃO GOMES CAMARGO

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e realização de concurso público destinado ao preenchimento de 14 (quatorze) vagas para diversos cargos públicos e à formação de cadastro de reserva, conforme especificações e condições estabelecidas neste estudo e no respectivo Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação destina-se a atender à necessidade da Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins de realizar concurso público transparente e eficiente para o preenchimento de 14 (quatorze) vagas e a formação de cadastro de reserva, assegurando ao órgão legislativo a capacidade de exercer suas funções de forma efetiva. A realização de concurso público constitui medida essencial à seleção de candidatos qualificados, segundo critérios meritocráticos, garantindo a continuidade dos serviços públicos e a adequada prestação de contas à sociedade.

A necessidade primordial da contratação fundamenta-se no comando constitucional do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, que condiciona a investidura em cargo ou emprego público à prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

A Câmara Municipal, no exercício de suas funções legislativas e de fiscalização, identificou a carência de servidores efetivos e a sobrecarga do quadro remanescente, situação que compromete a regularidade e a qualidade dos serviços prestados.

A contratação de pessoa jurídica especializada justifica-se pela complexidade técnica, jurídica, logística e tecnológica inerente à organização de concurso público, atividade que demanda conhecimento das normas aplicáveis, infraestrutura de aplicação de provas e mecanismos de

segurança e sigilo que a Administração não detém em sua estrutura interna. A delegação da execução técnica a instituição especializada permite que o órgão legislativo concentre-se em suas atividades finalísticas, ao passo que a contratada assume a responsabilidade integral pela condução do certame.

Registre-se que o Tribunal de Contas da União reconhece, de longa data, a licitude da contratação de serviço de promoção de concurso público, conforme a Súmula TCU nº 287, segundo a qual é lícita a contratação por dispensa de licitação, com fulcro no antigo art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, desde que demonstrado o nexo efetivo entre o objeto e a natureza da instituição contratada e comprovada a compatibilidade com os preços de mercado, vale salientar que a referida Súmula aplica-se por analogia inter-regimes.

No regime da Lei nº 14.133/2021, a hipótese correlata de contratação direta encontra-se no art. 75, inciso XV. Optou-se, contudo, no presente caso, pela via licitatória, em razão da existência de mercado competitivo e da pluralidade de instituições aptas à execução do objeto, o que afasta os pressupostos da contratação direta e **prestigia os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa**.

Diante do exposto, demonstra-se que a contratação atende ao interesse público, observa o comando constitucional do art. 37, inciso II, e submete-se ao regime licitatório da Lei nº 14.133/2021, razões pelas quais se justifica plenamente a sua realização.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação exige a observância de requisitos técnicos, legais e funcionais específicos. A empresa contratada deverá possuir expertise comprovada na organização de concursos públicos, com capacidade de planejamento, organização e execução de todas as etapas do processo, desde a elaboração do edital até a homologação dos resultados, em conformidade integral com a Lei nº 14.133/2021.

Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica, mediante a apresentação, no mínimo, dos seguintes documentos: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis; certidão conjunta de regularidade fiscal; certidão negativa de falência; e atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação anterior de serviços compatíveis com o objeto.

Quanto à qualificação econômico-financeira, exigir-se-á comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

Tal exigência, prevista no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, será adotada de forma autônoma e não cumulativa com a exigência de garantia de participação ou de capital social mínimo, em observância à Súmula TCU nº 275, segundo a qual a Administração pode exigir, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato.

A exigência de qualificação técnico-operacional, materializada na apresentação de atestados de capacidade técnica, observará o limite firmado no **Acórdão TCU nº 2696/2019 (Plenário),** segundo o qual é irregular a exigência de atestado com quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo que se pretende contratar, salvo justificativa técnica plausível. Eventual exigência de tempo mínimo de experiência deverá estar adequadamente fundamentada neste estudo, conforme entendimento do Acórdão TCU nº 733/2026 (Plenário).

A contratada deverá garantir a confidencialidade e a segurança das informações coletadas durante o certame, bem como a integridade e a transparência de todas as etapas, observada a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). Deverá, ainda, dispor de plano de contingência para imprevistos que possam ocorrer durante a execução, assegurando a continuidade e a eficiência do processo, e disponibilizar a infraestrutura tecnológica e logística necessária à elaboração do edital, inscrição dos candidatos, aplicação e correção das provas, julgamento de recursos e homologação dos resultados.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi conduzido com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e realização de concurso público.

A análise revelou a existência de segmento de mercado especializado, composto por pessoas jurídicas com experiência e capacidade técnica para executar todas as fases do certame, desde a elaboração do edital até a homologação dos resultados, incluindo a aplicação de provas e o julgamento de recursos.

A natureza do objeto, que envolve a gestão de processo seletivo de elevada complexidade e sensibilidade social, exige expertise jurídica, logística e tecnológica que a Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins não possui em sua estrutura interna.

A realização do concurso demanda imparcialidade, segurança e infraestrutura especializada para garantir a lisura e a eficiência do processo, aspectos intrínsecos à atuação de empresas dedicadas a esse tipo de serviço, razão pela qual a execução direta não se mostra viável ou eficiente.

Verificou-se que o mercado de prestação de serviços para concursos públicos é suficientemente competitivo, com a presença de diversas empresas qualificadas e com histórico de atuação em certames de portes variados. Essa competitividade é fator determinante para a escolha da modalidade Concorrência, na forma eletrônica, prevista no art. 28, inciso II, e no art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021, pois permite à Administração obter a proposta mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico.

As soluções de mercado, em regra, abrangem a integralidade dos serviços necessários, desde a concepção do cronograma, elaboração e publicação do edital, inscrição de candidatos, aplicação

de provas objetivas e, quando cabível, discursivas, correção, interposição e julgamento de recursos, até a divulgação dos resultados e a homologação.

Essa abordagem integrada centraliza a responsabilidade em único prestador, minimizando riscos de descontinuidade e inconsistências entre as fases do certame.

A análise das práticas de mercado indicou que a remuneração por candidato inscrito e o valor global fixo são as formas mais comuns de precificação. Na hipótese de a remuneração da contratada dar-se, no todo, pela arrecadação das taxas de inscrição, deverão tais receitas e as correspondentes despesas ser integralmente registradas no orçamento.

5.1. Apêndice — Tabela resumo da pesquisa de preços

O valor estimado da presente contratação foi definido com base em pesquisa de preços realizada em 8 de julho de 2026, em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

A pesquisa foi elaborada mediante consulta às seguintes fontes oficiais: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Dados Abertos do Compras.gov.br — Governo Federal, e mail para empresas do ramo, considerando contratações homologadas e contratos firmados nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de referência.

Item	UND	QND	DESCRIÇÃO	MÉDIA	TOTAL
1	UN	1	Serviços técnicos especializados de planejamento, organização e realização de concurso público para preenchimento de 14 (quatorze) vagas e formação de cadastro de reserva	**68.124,43**	**68.124,43**
			Valor Global:	**R$ 68.124,43**	

O valor de referência foi calculado com base na média dos preços identificados, após saneamento conforme a metodologia da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, com descarte dos preços que apresentaram desvio superior a 25% em relação à mediana inicial, quando disponíveis ao menos três ocorrências, procedendo-se à avaliação crítica dos valores coletados.

Empresas Consultadas

Empresas/Fontes Consultadas	CNPJ	Data da Coleta/Pesquisa	Valor
ICAP – Instituto de Capacitação Assessoria e Pesquisa Ltda	08.573.459/0001-96	08/07/2026	R$ 90.800,00
Fundação de Apoio tecnológico – FUNATEC	04.853.090/0001-14	02/07/2026	R$ 64.397,70

Contrato 019/2026 – Câmara Municipal de Peixe-TO (09/06/2026)	01.447.812/0001-42	09/06/2026	R$ 52.750,00
Contrato nº 021/2026 – Câmara Municipal de Unaí- MG	19.783.570/0001 -23	30/06/2026	R$ 64.550,00
		MÉDIA	**R$ 68.124,43**

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução eleita para atender à necessidade de preenchimento de 14 (quatorze) vagas e à formação de cadastro de reserva consiste na contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de planejamento, organização e realização de concurso público, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

A opção pela contratação externa decorre da constatação de que a Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins não dispõe de estrutura organizacional, recursos humanos qualificados e expertise técnica específica para conduzir todas as etapas de um concurso público com a complexidade e a segurança jurídica exigidas. A execução direta seria inviável e poderia comprometer a lisura e a eficiência do processo seletivo.

Para a efetivação da contratação, adota-se a modalidade Concorrência Eletrônica Técnica e Preço, na forma eletrônica, fundamentada no art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerada adequada às contratações de maior complexidade, cujo valor global estimado é de **R$ 68.124,43 (sessenta e oito mil, cento e vinte e quatro reais e quarenta e três centavos)** A Concorrência Eletrônica permite ampla disputa entre licitantes qualificados, assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa.

O critério de julgamento adotado será o de técnica e preço, com fundamento no art. 36, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A escolha justifica-se pela natureza predominantemente intelectual dos serviços, na medida em que a qualidade técnica da metodologia de planejamento, da elaboração das provas, da segurança institucional e do julgamento de recursos é tão relevante quanto o preço para a consecução do interesse público.

Registre-se que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União associa, em regra, o critério de técnica e preço aos serviços técnicos especializados arrolados no art. 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021 (Acórdãos 2381/2024, 1123/2025 e 2619/2024, todos do Plenário); por não se enquadrar o objeto automaticamente nesse rol, a Administração demonstra, neste estudo, que a parcela intelectual predomina sobre a executiva, requisito assentado nos Acórdãos TCU nº 3750/2019 2ª Câmara e nº 5233/2017 (Primeira Câmara) para a legítima adoção do referido critério.

Os fatores de pontuação técnica e a respectiva ponderação entre técnica e preço serão objetivamente definidos no **Termo de Referência e no edital**, vedada a atribuição de peso desproporcional à técnica ou a utilização de critérios subjetivos de julgamento, sob pena de

restrição indevida à competitividade, conforme os Acórdãos TCU nº 525/2012 e nº 2909/2012 (Plenário).

A solução abrangerá todas as fases do concurso, desde a elaboração do edital, com a definição dos cargos, requisitos e conteúdos programáticos, até a homologação final do resultado, incluindo a inscrição dos candidatos, a aplicação e a correção das provas, o julgamento de recursos administrativos e a divulgação dos resultados provisórios e finais.

A contratada será responsável pela infraestrutura tecnológica e logística e pela segurança e integridade de todas as informações e procedimentos, apresentando cronograma detalhado de execução e disponibilizando canais de comunicação eficientes.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

O quantitativo de 14 (quatorze) vagas foi definido pela equipe técnica e está alinhado à Lei Municipal nº 2.438/2026, que dispõe sobre o quadro de cargos da Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins:

CARGO	REQUISITO DE PROVIMENTO	Vencimentos	C.h	VAGAS
Agente de Contratação	Superior (Adm./Econ./Ciências Contábeis/Direito, com registro)	R$ 6.244,07	40h	01
Tradutor, Intérprete e Guia-Intérprete de Libras	Superior/Tec (letras/tradutor/esp)	R$ 2.680,09	30h	01
Assistente Administrativo	Ensino Médio Completo	R$ 2.680,09	40h	04
Motorista	Ensino Médio Completo + CNH "A-B"	R$ 2.680,09	40h	01
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Completo	R$ 1.923,73	40h	04
Vigia	Ensino Fundamental Completo	R$ 1.923,73	40h	03
		TOTAL DE VAGAS		**14**

8. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor global estimado para a contratação é de **R$ 68.124,43 (sessenta e oito mil, cento e vinte e quatro reais e quarenta e três centavos)**, apurado conforme a pesquisa de preços realizada em 08 de julho 2026, as fontes consultadas foram o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e os Dados Abertos do Compras.gov.br — Governo Federal nos últimos 12 (doze) meses e consulta a empresas do ramo, conforme metodologia detalhada no item 5.1 deste estudo.

Adotaram-se, assim, os parâmetros de maior hierarquia do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, mediante formação de cesta de preços oriunda de contratações públicas similares, em conformidade com a orientação do Tribunal de Contas da União (Acórdãos 1445/2015 e 4958/2022) e com a advertência do Acórdão nº 1712/2025 (Plenário) quanto à insuficiência da pesquisa restrita à consulta direta a fornecedores.

8.1. Fonte de custeio e sistemática de remuneração.

Define-se expressamente que a presente contratação será remunerada, no todo, pela arrecadação das taxas de inscrição dos candidatos, na sistemática usualmente denominada contrato de risco.

Sob esse regime, a contratada custeia a execução do certame e é remunerada mediante o produto das inscrições mediante arrecadação integral em conta de titularidade da Câmara, registro da receita, empenho da despesa na dotação indicada e pagamento à contratada mediante liquidação.

A divisão das etapas do certame entre diferentes contratadas comprometeria a padronização metodológica, a integração dos sistemas, o sigilo das provas, a rastreabilidade dos materiais e a responsabilização técnica unificada, elevando os riscos operacionais, administrativos e jurídicos do processo. A centralização da execução em única instituição especializada assegura maior eficiência, controle, segurança jurídica e responsabilização integral.

8.2. Estimativa de Inscritos

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, erige o planejamento à condição de princípio reitor da contratação pública, nos termos do art. 5º, impondo à Administração o dever de instruir o processo com estudo técnico preliminar apto a demonstrar a viabilidade e a razoabilidade da contratação pretendida. O art. 18 do referido diploma, ao disciplinar a fase preparatória, exige a descrição da necessidade sob a perspectiva do interesse público e a definição precisa do objeto.

Na mesma tinta, o § 1º, incisos IV e VI do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 determina que o estudo técnico preliminar contenha a estimativa das quantidades, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, bem como a estimativa do valor da contratação, mediante emprego de parâmetros idôneos de pesquisa. Desta forma, extrai-se que a estimativa de inscrições **não configura mera formalidade**, mas requisito de validade da instrução processual, cuja ausência ou fragilidade comprometeria a higidez de todo o certame.

Nos certames em que a receita da contratada decorre da taxa de inscrição, a subestimação do número de candidatos pode inviabilizar economicamente a proposta e frustrar a execução contratual, ao passo que a superestimação tende a onerar indevidamente o candidato.

A estimativa de candidatos inscritos foi construída a partir de séries históricas de certames efetivamente realizados por câmaras municipais e por prefeituras de pequeno porte dos Estados de Goiás e do Tocantins, mediante consulta às informações oficiais divulgadas pelas respectivas bancas organizadoras.

Elegeu-se como parâmetro central o Relatório de Inscritos por Cargo do Concurso Público nº 01/24 da Câmara Municipal de Goiás, organizado pelo Instituto ITAME, por tratar-se de órgão legislativo municipal de pequeno porte, situado no mesmo eixo regional, cujo quadro de cargos guarda elevada correspondência com o do presente certame, contemplando funções de nível fundamental, médio e superior de idêntica natureza. Tal certame registrou 1.432 (mil

quatrocentos e trinta e dois) inscritos distribuídos por cargo, o que confere à estimativa base empírica direta, e não meramente estimada.

A metodologia adotada consistiu na apuração da média de inscritos por vaga observada em cargos análogos aos previstos no item 7 deste estudo, segmentados por nível de escolaridade e por natureza de atribuição, e na subsequente aplicação de tal razão ao número de vagas de cada cargo do presente certame.

Para cada cargo, tomaram-se por referência os dados da Câmara Municipal de Goiás, complementados pelos do Concurso Público nº 001/2017 da própria Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins e pelos do Concurso Público nº 001/2024 da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins. Os dados globais dos certames da Câmara Municipal de Rio Quente e da Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins foram empregados como elementos de validação cruzada da ordem de grandeza obtida.

Para o cargo de Agente de Contratação, de nível superior, adotou-se como parâmetro o índice efetivamente verificado no cargo de Controlador Interno da Câmara Municipal de Goiás, correspondente a 55,00 (cinquenta e cinco) candidatos por vaga.

A escolha justifica-se por ser o Controlador Interno o cargo de maior identidade funcional com o Agente de Contratação — ambos de natureza técnica e de controle, acessíveis a bacharéis em Direito, Ciências Contábeis e Administração, e ofertados em vaga única em órgão legislativo de pequeno porte. Preferiu-se este parâmetro específico, em detrimento da média dos demais cargos superiores, por conferir maior fidedignidade e defensabilidade técnica à projeção, afastando tanto a subestimação quanto a superestimação decorrentes de cargos de perfil diverso.

Com efeito, os cargos de Agente de Contratação e de Assistente Administrativo exigem, respectivamente, formação superior e formação de nível médio de perfil generalista, sendo acessíveis a bacharéis e estudantes das áreas de Direito, Ciências Contábeis e Administração, cursos de elevada oferta e procura no Estado do Tocantins.

Registre-se que o curso de Direito lidera as matrículas presenciais na rede privada estadual e que instituições como a Universidade Estadual do Tocantins mantêm a oferta de Direito, Administração e Ciências Contábeis em diversos campi, inclusive na própria região de Paraíso do Tocantins, o que assegura contingente expressivo de potenciais candidatos e sustenta os índices observados nas séries históricas de referência.

Consigna-se, ainda, que o cargo de Tradutor, Intérprete e Guia-Intérprete de Libras, não obstante exija formação de nível superior, constitui função de natureza especializada e de reduzida oferta de profissionais habilitados, circunstância que determina adesão historicamente baixa em certames públicos.

Por tal motivo, a ele não se aplicou o índice dos demais cargos de nível superior, mas sim o valor efetivamente observado em cargo idêntico no certame de Colinas do Tocantins, correspondente a 3,00 (três) candidatos por vaga, o que confere maior fidedignidade à projeção e evita a superestimação da arrecadação.

As séries históricas que fundamentam a estimativa, com a identificação do órgão promotor, do ano de realização, da banca organizadora e do número de inscritos por cargo, encontram-se consolidadas no quadro a seguir, o qual assegura a integral rastreabilidade dos parâmetros utilizados:

Quadro I — Séries históricas de referência (fontes e rastreabilidade)

Órgão promotor	UF	Ano	Banca	Cargo / nível	Inscritos	Vagas	Insc./vaga	Fonte
Câmara Municipal de Goiás	GO	2024	ITAME	Controlador Interno (superior – controle)	55	1	55,00	Relatório de Inscritos por Cargo – ITAME (Concurso 01/24; total 1.432 inscritos)
Câmara Municipal de Goiás	GO	2024	ITAME	Analista Administrativo Legislativo (superior)	439	2	219,50	Relatório de Inscritos por Cargo – ITAME (01/24)
Câmara Municipal de Goiás	GO	2024	ITAME	Analista Legislativo – Comunicação Social (superior)	35	1	35,00	Relatório de Inscritos por Cargo – ITAME (01/24)
Câmara Municipal de Goiás	GO	2024	ITAME	Executor Administrativo Legislativo (médio)	631	4	157,75	Relatório de Inscritos por Cargo – ITAME (01/24)
Câmara Municipal de Goiás	GO	2024	ITAME	Agente de Apoio Básico (fundamental)	184	1	184,00	Relatório de Inscritos por Cargo – ITAME (01/24)
Câmara Municipal de Goiás	GO	2024	ITAME	Motorista (médio – CNH)	88	1	88,00	Relatório de Inscritos por Cargo – ITAME (01/24)
Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins	TO	2017	ICAP	Auxiliar Legislativo (fundamental)	750	6	125,00	Mapa de Inscrições por Cargo – ICAP (001/2017)
Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins	TO	2017	ICAP	Office Boy (fundamental)	42	1	42,00	Mapa de Inscrições por Cargo – ICAP (001/2017)
Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins	TO	2017	ICAP	Assistente Legislativo (médio – administrativo)	240	2	120,00	Mapa de Inscrições por Cargo – ICAP (001/2017)
Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins	TO	2017	ICAP	Assistente de Segurança e Patrimonial (médio)	30	1	30,00	Mapa de Inscrições por Cargo – ICAP (001/2017)
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins	TO	2024	Consulpam	Assistente de Apoio à Inclusão (médio)	—	30	35,17	Quadro de Concorrência – Consulpam (001/2024)
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins	TO	2024	Consulpam	Fiscal de Vigilância Sanitária (médio/controle)	—	3	41,67	Quadro de Concorrência – Consulpam (001/2024)
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins	TO	2024	Consulpam	Fiscal de Obras e Edificações (médio/controle)	—	1	30,00	Quadro de Concorrência – Consulpam (001/2024)
Prefeitura Municipal de	TO	2024	Consulpam	Merendeira (fundamental)	—	40	7,03	Quadro de Concorrência –

Órgão promotor	UF	Ano	Banca	Cargo / nível	Inscritos	Vagas	Insc./vaga	Fonte
Colinas do Tocantins								Consulpam (001/2024)
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins	TO	2024	Consulpam	Motorista Escolar (fundamental – CNH)	—	4	34,25	Quadro de Concorrência – Consulpam (001/2024)
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins	TO	2024	Consulpam	Motorista Categoria B (fundamental – CNH)	—	2	28,50	Quadro de Concorrência – Consulpam (001/2024)
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins	TO	2024	Consulpam	Motorista Cat. D – ambulância (fundamental – CNH)	—	3	16,33	Quadro de Concorrência – Consulpam (001/2024)
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins	TO	2024	Consulpam	Intérprete de Libras (nicho especializado)	—	3	3,00	Quadro de Concorrência – Consulpam (001/2024)
Câmara Municipal de Rio Quente	GO	2024	Instituto Verbena/UFG	Certame integral (F/M/S – 4 cargos)	633	24	26,4 (global)	Resultado das Inscrições Homologadas – Instituto Verbena/UFG (2024)
Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins	TO	2023	FEPESE	Certame integral (F/M/S – 320 vagas)	11.796	320	36,9 (global)	Divulgação FEPESE / Portal PNE (Edital 001/2023)

Quadro II — Estimativa de inscrições por cargo aplicada ao presente certame

Cargo	Nível	Vagas	Média de inscritos por vaga (séries históricas)	Inscrições estimadas
Agente de Contratação	Superior	1	55,00	55
Tradutor, Intérprete e Guia-Intérprete de Libras	Superior	1	3,00	3
Assistente Administrativo	Médio	4	76,92	308
Motorista	Médio	1	41,77	42
Auxiliar de Serviços Gerais	Fundamental	4	89,51	358
Vigia	Fundamental	3	89,51	269
Total estimado		**14**		**1.035**

Da aplicação da metodologia exposta resulta a estimativa de 1.035 (mil e trinta e cinco) candidatos inscritos. O incremento em relação a projeções fundadas exclusivamente em cargos de saúde ou de nicho decorre da adoção de base empírica direta — o Relatório de Inscritos por Cargo da Câmara Municipal de Goiás — e da consideração da ampla base de formação em Direito, Ciências Contábeis e Administração existente no Estado do Tocantins, elementos que conferem à projeção aderência à realidade do mercado de candidatos de órgão legislativo municipal de pequeno porte.

8.3. Estimativa de valor de inscrições

A estimativa do valor a ser arrecadado a título de taxas de inscrição decorre da conjugação do número de candidatos projetado no item 8.2 com os valores de taxa por nível de escolaridade adotados como parâmetro, quais sejam, R$ 65,00 (sessenta e cinco reais) para o nível

fundamental, R$ 86,67 (oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos) para o nível médio e R$ 120,00 (cento e vinte reais) para o nível superior, resultantes da média dos valores praticados em certames congêneres. Da referida projeção extrai-se o quadro abaixo:

Quadro III — Estimativa de arrecadação com taxas de inscrição

Cargo	Nível	Inscrições estimadas	Taxa de inscrição (R$)	Arrecadação estimada (R$)
Agente de Contratação	Superior	55	120,00	6.600,00
Tradutor, Intérprete e Guia-Intérprete de Libras	Superior	3	120,00	360,00
Assistente Administrativo	Médio	308	86,67	26.694,36
Motorista	Médio	42	86,67	3.640,14
Auxiliar de Serviços Gerais	Fundamental	358	65,00	23.270,00
Vigia	Fundamental	269	65,00	17.485,00
Arrecadação bruta estimada		**1.035**		**78.049,50**

Projeta-se, portanto, arrecadação bruta estimada da ordem de R$ 78.049,50 (setenta e oito mil, quarenta e nove reais e cinquenta centavos), montante superior ao valor global de referência apurado no item 8, correspondente a R$ 68.124,43 (sessenta e oito mil, cento e vinte e quatro reais e quarenta e três centavos), o que demonstra a exequibilidade econômica da contratação sob o regime de remuneração pela arrecadação das taxas de inscrição, definido no item 8.1 deste estudo.

Impõe-se registrar que a projeção ora apresentada, embora ancorada em base empírica direta e em séries históricas efetivas, constitui estimativa, não configurando garantia de arrecadação mínima nem transferência, à Administração, do risco econômico próprio da contratada, que é inerente ao modelo de contrato de risco.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretendida, espera-se a recomposição e o fortalecimento do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins, mediante o preenchimento das 14 (quatorze) vagas e a formação de cadastro de reserva, conforme o art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

Tal resultado é fundamental para assegurar a continuidade e o aprimoramento dos serviços legislativos e administrativos, atualmente impactados pela carência de servidores e pela sobrecarga do efetivo.

A expertise da instituição especializada garantirá a condução de processo seletivo transparente, isonômico e eficiente, minimizando os riscos de impugnações e questionamentos judiciais, conferindo legitimidade à investidura nos cargos públicos e fortalecendo a credibilidade da Administração perante a sociedade e os candidatos.

A efetivação dos novos servidores permitirá a otimização das rotinas de trabalho, a ampliação da capacidade de atendimento às demandas e o fortalecimento da estrutura de apoio às atividades parlamentares, projetando-se melhoria substancial na qualidade e na celeridade dos

serviços prestados. A formação de cadastro de reserva, por sua vez, conferirá à Administração flexibilidade para futuras reposições, otimizando o uso dos recursos públicos.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá adotar as seguintes providências: garantir a dotação orçamentária específica para a despesa, mediante emissão da respectiva Declaração de Disponibilidade Orçamentária; designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021; e juntar ao processo os demais documentos exigidos pela legislação, como autorizações e pareceres cabíveis.

Deverá, ainda, observar o princípio da segregação de funções, assegurando que os agentes responsáveis pela elaboração dos documentos da fase preparatória (documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar e termo de referência) sejam distintos daqueles incumbidos da condução do certame e da fiscalização contratual, em atenção aos arts. 5º e 7º, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e ao entendimento do Acórdão TCU nº 6389/2025 2ª Câmara.

Não se vislumbram, no momento, providências adicionais de caráter logístico, estrutural ou normativo para a viabilização da contratação, podendo eventuais necessidades ser supridas durante o trâmite do processo.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não há, atualmente, contrato vigente para o objeto, nem contratação correlata ou interdependente necessária à execução do serviço, que possui autonomia operacional suficiente para o atendimento integral da necessidade descrita.

12. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

A Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins elaborou o PCA 2026, e reconhece a necessidade da inclusão da presente contratação no Plano de Contratações Anual que trata o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, desta forma, a contratação será incluída na revisão do PCA vigente.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

A execução do objeto poderá gerar impactos ambientais de baixa magnitude, decorrentes essencialmente do consumo de papel e da geração de resíduos gráficos relacionados à impressão de provas, folhas de respostas e materiais operacionais do certame. Tais impactos são passíveis de mitigação por meio de medidas operacionais adequadas.

Como medidas mitigadoras, deverão ser adotadas a racionalização do uso de materiais impressos, a disponibilização eletrônica de editais, comunicados e resultados, a implementação de coleta seletiva e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). Em observância ao dever de promoção do desenvolvimento nacional sustentável (arts. 5º e 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021), poderão ser exigidos, quando aplicável, critérios de sustentabilidade no edital.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional, econômica e jurídica da contratação pretendida. O planejamento foi conduzido em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com as Instruções Normativas SEGES/ME nº 65/2021 e nº 58/2022 e com as normas municipais pertinentes.

A solução identificada mostra-se adequada às necessidades da Administração, proporcional em custos e benefícios e alinhada ao interesse público.

Os riscos foram analisados e considerados administráveis, podendo ser mitigados mediante gestão contratual eficaz.

Declara-se, portanto, a viabilidade da contratação e recomenda-se o prosseguimento do procedimento licitatório, observadas as ressalvas e recomendações consignadas neste estudo, em especial a uniformização da metodologia de pesquisa de preços, a definição objetiva dos fatores de pontuação técnica no Termo de Referência e a revisão do Plano de Contratações Anual.

Paraíso do Tocantins, 09 de julho de 2026.

Equipe de Planejamento:

ROGÉRIO AGNALDO SALTOSQUE DOS SANTOS
Agente de Contratação
Matricula SE0023

Responsável Pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) unificado.

SIMONE PEREIRA DA SILVA GOMES
Presidente de Licitação
Matricula SE0025

ALAILSONSOUZA CAVALCANTE
Diretor Administrativo
Matricula 00103